ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Processo nº.138/2026
Inexigibilidade de Licitação nº. 037/2026
Crendenciamento 02/2026

OBJETO: "Credenciamento de leiloeiro oficial que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Luminárias, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria."

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2026, às 08 (oito) horas, na sala do Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS - MG, foram recebidos pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, os emails recebidos contendo os documentos para credenciamento. Tem-se a seguir a lista de classificação dos Leiloeiros Habilitados, em ordem cronológica de hora, minutos e segundos (Horário de Brasília) do recebimento, conforme preconiza o Edital. Como não ocorreram envios simultâneos, não foi necessário realizar sorteio. A comprovação dos horários de recebimento extraída da matriz dos e-mails segue anexas as documentações:

EMPRESAS QUE RECEBEU (RAM) O EDITAL E MANIFESTOU (RAM) INTERESSE EM SE CREDENCIAR:

ORDEM	DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DOCUMENTOS	NOME	SITUAÇÃO

1	04/09/2026 às 08:30:02	SANDRO RODRIGUES PINTO	HABILITADO
2	04/09/2026 às 08:30:04	WELLINGTON DE MATOS SILVA	HABILITADO
3	04/09/2026 às 08:30:08	PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA	HABILITADO
4	04/09/2026 às 08:30:13	CATIELE BORGES LEFFA	HABILITADO
5	04/09/2026 às 08:30:20	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	HABILITADO
6	04/09/2026 às 08:30:29	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	HABILITADO
7	04/09/2026 às 08:31:21	CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO	HABILITADO
8	04/09/2026 às 08:31:23	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	HABILITADO
9	04/09/2026 às 08:31:51	RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO	HABILITADO
10	04/09/2026 às 08:31:56	MAURICIO JOSE DE SOUSA COSTA	HABILITADO
11	04/09/2026 às 11:44:01	LORRANA RAMOS MENDES	HABILITADO

12	08/09/2026 às 17:33:56	JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO	HABILITADO
13	22/09/2026 às 15:17:30	BRENO CESAR OLIVEIRA FARIA	HABILITADO
14	22/09/2026 às 15:21:33	ADRIANA PIRES AMANCIO	HABILITADO
15	03/09/2026 às 08:30	DANIEL ELIAS GARCIA	DESABILITADO – Documentação enviada antes do Prazo estipulado, de acordo com o adendo anexo ao site.
16	04/09/2026 às 09:07	CINTIA REGINA MARTINS ROMA	DESABILITADO – Documentação incompleta
17	09/09/2026 às 09:18	HELCIO KRONBERG	DESABILITADO – Documentação incompleta

Por conseguinte, toda documentação dos Credenciados Habilitados, bem como a presente ata serão disponibilizados em sitio eletrônico deste município para devida publicidade e visibilidade, permitindo a qualquer parte interessada verificar a integridade das informações.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, e confeccionado o Termo de Credenciamento nos moldes do Edital de CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, sendo encaminhado à autoridade

Superior para a devida ratificação. Além disso, o resultado deste credenciamento será enviado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Luminárias/MG, para as devidas providências, conforme estipulado em Edital.

Por fim, reitera-se que o presente CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO SEGUE EM ABERTO para todos os itens, para que demais pessoas jurídicas ou físicas interessadas possam enviar suas documentações e intenção de credenciar-se. Posto isto, o Agente de Contratação deu por encerrada a reunião, lavrando a presente Ata, assinando-a, e esta, depois de lida e aceita, segue assinada pelos membros da equipe de apoio. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS, 09 de novembro de 2026

RAUL MAGNUM TADEU SOUZA
Agente de Contração

VANI CESAR VILELA
Membro

MARIANE DA SILVA VILELA
Membro

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

Referente: Processo nº 138/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 037/2026

Credenciamento nº 02/2026

A/C: Agente de Contração

RECURSO ADMINISTRATIVO

SANDRO RODRIGUES PINTO, Leiloeiro Público Oficial, já qualificado nos autos do Processo nº 138/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 037/2026 e ao Credenciamento nº 02/2026, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização da alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, vem, respeitosamente, à presença da autoridade competente, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de inabilitação proferida em 26 de outubro de 2026, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o cabimento de recurso administrativo contra atos de habilitação ou inabilitação de licitantes, observado o prazo legal de três dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

Considerando que a decisão de inabilitação foi proferida em 26 de outubro de 2026, o presente recurso deverá ser recebido e processado caso protocolado dentro do prazo legal, observadas a data efetiva da ciência da decisão e as disposições aplicáveis ao procedimento.

Dessa forma, requer-se o reconhecimento da tempestividade do presente recurso, desde que atendidos os requisitos temporais legalmente estabelecidos.

II – DOS FATOS

Em 26 de outubro de 2026, o Recorrente foi considerado inabilitado no âmbito do Processo nº 138/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 037/2026 e ao Credenciamento nº 02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Luminárias/MG.

Conforme informado na decisão administrativa, a inabilitação decorreu da suposta ausência dos Anexos II, III, V e VII, documentos exigidos para atendimento às condições de habilitação previstas no procedimento de credenciamento.

Entretanto, a justificativa apresentada para a inabilitação não corresponde à documentação efetivamente encaminhada pelo Recorrente à Administração Municipal.

JUCEMG M-1044
CPF: 052.302.226-38
Rua Coronel José Justino Nunes, nº390, Formiga, MG – CEP35.574.102, E-mail sandroleiloeiro@gmail.com
Contato 37-9.9981-0696

Isso porque os documentos apontados como ausentes já constavam do arquivo PDF enviado à Prefeitura Municipal de Luminárias em 04 de setembro de 2026, encontrando-se inseridos nas páginas 4, 5, 6, 7 e 8 do referido arquivo.

Portanto, a documentação exigida foi apresentada anteriormente à decisão de inabilitação, não se tratando de tentativa de complementar posteriormente a documentação ou de apresentar documentos novos, mas de demonstrar que os documentos já integravam o conjunto documental originalmente encaminhado à Administração Pública.

A situação indica a possibilidade de ocorrência de equívoco na conferência dos documentos apresentados, na identificação dos anexos ou na análise do arquivo recebido, circunstância que merece ser devidamente verificada antes da manutenção de medida restritiva à participação do Recorrente no procedimento de credenciamento.

A inabilitação fundada na ausência de documentos que, conforme os registros de envio, já se encontravam no processo administrativo representa situação passível de revisão, especialmente porque a conferência integral da documentação pode demonstrar o atendimento às exigências estabelecidas no edital.

Diante disso, o Recorrente apresenta este recurso para requerer a reanálise da documentação originalmente encaminhada, com especial atenção às páginas 4 a 8 do arquivo PDF enviado em 04/09/2026, a fim de que seja reconhecida a presença dos documentos questionados e corrigida a decisão administrativa.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Do dever de observância aos princípios que regem a Administração Pública

A atuação administrativa nos procedimentos de contratação pública deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, da igualdade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da competitividade, da transparência e do interesse público.

Esses princípios exigem que as decisões administrativas sejam tomadas a partir da análise efetiva dos documentos e das circunstâncias constantes dos autos, de maneira fundamentada e compatível com as exigências previstas no instrumento convocatório.

No presente caso, a inabilitação foi motivada pela suposta ausência dos Anexos II, III, V e VII. Todavia, conforme informado pelo Recorrente, esses documentos já integravam o arquivo PDF encaminhado em 04/09/2026, nas páginas 4 a 8.

Assim, antes de manter a decisão de inabilitação, mostra-se necessário verificar o arquivo originalmente recebido, seus registros de protocolo e a documentação efetivamente incorporada ao processo administrativo.

Caso a conferência confirme que os documentos exigidos já haviam sido apresentados, a manutenção da inabilitação por ausência documental não encontrará suporte nos fatos efetivamente demonstrados nos autos.

JUCEMG M-1044
CPF: 052.302.226-38
Rua Coronel José Justino Nunes, nº390, Formiga, MG – CEP35.574.102, E-mail sandroleiloeiro@gmail.com
Contato 37-9.9981-0696

A Administração Pública deve decidir com base na realidade documental do processo, não sendo razoável atribuir ao interessado a ausência de documentos que já tenham sido regularmente encaminhados e recebidos.

3.2. Da necessidade de revisão da decisão de inabilitação

A habilitação constitui etapa destinada à verificação do atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, devendo a análise administrativa corresponder à documentação efetivamente apresentada pelo interessado.

No caso em questão, o fundamento da inabilitação foi a ausência dos Anexos II, III, V e VII. Entretanto, o Recorrente afirma que os documentos já constavam do arquivo PDF encaminhado em 04/09/2026, especificamente nas páginas 4 a 8.

A controvérsia, portanto, não diz respeito à intenção de apresentar documentos após o encerramento da fase pertinente, mas à necessidade de verificar corretamente a documentação que já havia sido encaminhada à Administração.

Essa distinção é fundamental. Se os documentos já integravam o arquivo originalmente enviado e recebido, o reconhecimento de sua existência não configura, por si só, juntada extemporânea, mas simples conferência da documentação preexistente.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a possibilidade de diligências para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, apurar fatos existentes à época da abertura do certame e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, observadas as condições legais.

Embora a aplicação concreta desse dispositivo deva respeitar as particularidades do procedimento de credenciamento e as regras do edital, sua previsão reforça a importância de distinguir a apresentação indevida de documentação nova da mera verificação de documentos que já constavam dos autos.

Dessa maneira, requer-se que a Administração realize a conferência integral do arquivo PDF encaminhado em 04/09/2026, especialmente das páginas 4 a 8, verificando a presença dos Anexos II, III, V e VII antes de decidir definitivamente sobre a habilitação do Recorrente.

3.3. Da observância ao formalismo moderado e à busca da decisão administrativa adequada

Os procedimentos administrativos de contratação pública devem conciliar a observância das exigências do edital com a busca de decisões juridicamente adequadas, proporcionais e fundamentadas.

O formalismo aplicável à habilitação não deve conduzir à manutenção de uma decisão baseada em premissa fática incorreta, especialmente quando a própria documentação apresentada permite verificar a ocorrência de eventual equívoco na análise administrativa.

No presente caso, não se pretende afastar exigências editalícias, dispensar documentos obrigatórios ou obter tratamento privilegiado. O que se busca é assegurar que a documentação

JUCEMG M-1044
CPF: 052.302.226-38
Rua Coronel José Justino Nunes, nº390, Formiga, MG – CEP35.574.102, E-mail sandroleiloeiro@gmail.com
Contato 37-9.9981-0696

efetivamente apresentada seja corretamente examinada e que a decisão administrativa reflita o conteúdo dos documentos recebidos pela Prefeitura Municipal de Luminárias.

Se os Anexos II, III, V e VII já estavam presentes no arquivo enviado em 04/09/2026, a correção da decisão não representará flexibilização indevida das regras do credenciamento, mas aplicação adequada dessas regras aos fatos comprovados.

A revisão pretendida também preserva a isonomia entre os interessados, pois não implica dispensa de requisitos, mas o reconhecimento do cumprimento de exigências que já teriam sido atendidas pelo Recorrente.

Por essa razão, a Administração deve priorizar a verificação objetiva da documentação e, confirmada a alegação, retificar a decisão de inabilitação.

3.4. Do dever de motivação e da apuração dos fatos constantes do processo

A decisão administrativa que restringe a participação de um interessado em procedimento de credenciamento deve apresentar fundamentação compatível com os documentos e as circunstâncias concretas do processo.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece princípios que orientam a atuação administrativa, entre os quais se destacam a motivação, a transparência, a segurança jurídica e a razoabilidade.

No presente caso, a alegação de ausência documental deve ser confrontada com o arquivo encaminhado pelo Recorrente em 04/09/2026.

A conferência deve considerar não apenas a relação nominal dos documentos, mas também o conteúdo integral do arquivo PDF e os registros disponíveis acerca de seu recebimento e incorporação ao processo.

Caso a Administração identifique falha na visualização, classificação, conferência ou vinculação dos documentos, deverá avaliar a necessidade de corrigir o registro administrativo e rever a decisão adotada.

A manutenção da inabilitação sem a devida verificação da documentação apontada pelo Recorrente poderá comprometer a correspondência entre os fatos registrados e a conclusão administrativa.

Por isso, requer-se a análise expressa dos argumentos apresentados, com pronunciamento fundamentado acerca da existência ou não dos anexos nas páginas indicadas e das consequências dessa constatação para a habilitação do Recorrente.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Recorrente requer à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG:

a) O recebimento e o conhecimento do presente Recurso Administrativo, desde que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, especialmente quanto à tempestividade, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

JUCEMG M-1044
CPF: 052.302.226-38
Rua Coronel José Justino Nunes, nº390, Formiga, MG – CEP35.574.102, E-mail sandroleiloeiro@gmail.com
Contato 37-9.9981-0696

b) A realização de nova conferência da documentação encaminhada pelo Recorrente em 04 de setembro de 2026, com especial atenção às páginas 4, 5, 6, 7 e 8 do arquivo PDF originalmente enviado, a fim de verificar a presença dos Anexos II, III, V e VII;

c) Caso necessário, a realização de diligência administrativa para localizar o arquivo original, verificar os registros de recebimento e confirmar a efetiva incorporação dos documentos ao Processo nº 138/2026;

d) Uma vez confirmada a presença dos documentos no arquivo originalmente encaminhado, o provimento do presente recurso, com a retificação da decisão de inabilitação proferida em 26/10/2026, reconhecendo-se que a exclusão do Recorrente por suposta ausência dos Anexos II, III, V e VII decorreu de equívoco na conferência documental;

e) Por consequência, o reconhecimento do atendimento às exigências documentais questionadas e a revisão da situação de habilitação de SANDRO RODRIGUES PINTO, com o regular prosseguimento de sua participação no Credenciamento nº 02/2026, desde que satisfeitos os demais requisitos previstos no edital;

f) Que a decisão sobre o presente recurso seja expressamente fundamentada, com análise dos argumentos apresentados e indicação do resultado da conferência dos documentos mencionados;

g) Caso a autoridade responsável entenda pela manutenção da inabilitação, que sejam explicitados os motivos concretos pelos quais os documentos constantes do arquivo encaminhado em 04/09/2026 não foram considerados suficientes para atender às exigências do edital, assegurando-se ao Recorrente o conhecimento das razões da decisão.

Por fim, ressalta-se que o presente recurso não busca a dispensa de exigências editalícias nem a apresentação extemporânea de documentos, mas tão somente a correta análise e o reconhecimento da documentação que, conforme informado, já havia sido encaminhada à Administração Municipal antes da decisão recorrida.

A revisão pretendida visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da segurança jurídica e do julgamento objetivo, evitando que a participação do Recorrente seja prejudicada por eventual falha na conferência de documentos anteriormente apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Luminárias/MG, 29 de outubro de 2026.

SANDRO RODRIGUES PINTO:05230222638

Assinado digitalmente por SANDRO RODRIGUES PINTO:05230222638
ND: C=BR, CN=SANDRO RODRIGUES PINTO:05230222638, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 16:28:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

SANDRO RODRIGUES PINTO
Leiloeiro Público Oficial
M.1044

JUCEMG M-1044
CPF: 052.302.226-38
Rua Coronel José Justino Nunes, nº390, Formiga, MG – CEP35.574.102, E-mail sandroleiloeiro@gmail.com
Contato 37-9.9981-0696

JUCEMG M-1044
CPF: 052.302.226-38
Rua Coronel José Justino Nunes, nº390, Formiga, MG – CEP35.574.102, E-mail sandroleiloeiro@gmail.com
Contato 37-9.9981-0696